

Calmaria I; desta segue confrontando com o Projeto de Assentamento Calmaria I com uma distância de 1.708,72 metros e com o azimute plano de 102°40'50" até a estação D18-P-0161 de coordenada N = 9.734.009,351m e E = 760.473,757m; situado na divisa do Projeto de Assentamento Calmaria I e a faixa de domínio do Ramal sem denominação; deste segue confrontando com a faixa de domínio do ramal sem denominação com uma distância de 767,13 metros e com o azimute plano de 101°27'51" até a estação A2F-M-8562 de coordenada N = 9.733.856,880m e E = 761.225,581m; situado na divisa do ramal sem denominação e a faixa de domínio da Estrada de acesso ao Projeto de assentamento Calmaria I; desta segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada de acesso ao Projeto de assentamento Calmaria I com uma distância de 30,27 metros e com o azimute plano de 101°34'49" até a estação A2F-M-8560 de coordenada N = 9.733.850,803m e E = 761.255,238m; situado na faixa de domínio da Estrada de acesso ao Projeto de assentamento Calmaria I e o Ramal sem denominação; desta segue confrontando com a faixa de domínio do Ramal sem denominação com uma distância de 5.317,16 metros e com o azimute plano de 102°25'02" até a estação D18-P-0160 de coordenada N = 9.732.707,465m e E = 766.448,017m; situado na faixa de domínio do ramal sem denominação e a divisa com o Projeto de Assentamento Calmaria I; desta segue confrontando com o Projeto de Assentamento Calmaria I com uma distância de 1.012,29 metros e com o azimute plano de 102°14'57" até a estação A2F-M-8527 de coordenada N = 9.732.492,693m e E = 767.437,259m; desta, segue com uma distância de 6.030,02 metros e com o azimute plano de 22°57'47" até a estação A2F-M-8521 de coordenada N = 9.738.044,875m e E = 769.789,783m; desta, segue com uma distância de 1.600,02 metros e com o azimute plano de 115°24'49" até a estação A2F-M-8519 de coordenada N = 9.737.358,229m e E = 771.234,979m; desta, segue com uma distância de 9.061,50 metros e com o azimute plano de 32°46'08" até a estação A2F-M-8510, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará adotará, em cooperação com demais entes da Administração Direta e Indireta, as providências que se fizerem necessárias à criação do referido Projeto de Assentamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de junho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.349, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Cria o PRÓ-ASSENTAMENTO ESTADUAL (PROA-PA) Castelo dos Sonhos.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e

Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária e a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento; Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária e a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado, na forma do Decreto Estadual nº 2.280, de 24 de maio de 2010, o PROA-PA Castelo dos Sonhos, localizado no Município de Rondon do Pará, feito que tramita no Instituto de Terras do Pará - ITERPA sob o nº 2010/16816, abrangendo uma área de terra pública estadual com 5.984,5691 hectares, para fins de posterior implementação do Projeto Estadual de Assentamento Sustentável denominado Castelo dos Sonhos, e, assim, regularizar a ocupação de terras cultivadas por 111 (cento e onze) famílias. Com a seguinte DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-001, definida pela coordenada geográfica de Latitude 4°08'22,54" Sul e Longitude 48°38'59,67" Oeste, Elipsóide SIRGAS 2000 e pela coordenada plana UTM 9.542.058,742m Norte e 760.901,668m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr; deste, segue confrontando com FAZENDA BOA ESPERANÇA, com uma distância de 636,15 metros e com o azimute plano de 118°48'01" até vértice P-002 de coordenada N = 9.541.752,270m e E = 761.459,129m; deste, segue confrontando com

FAZENDA BOA ESPERANÇA, com uma distância de 379,04 metros e com o azimute plano de 18°20'57" até vértice P-003 de coordenada N = 9.542.112,037m e E = 761.578,453m; deste, segue confrontando com FAZENDA BOA ESPERANÇA, com uma distância de 905,27 metros e com o azimute plano de 102°55'34" até vértice P-004 de coordenada N = 9.541.909,532m e E = 762.460,787m; deste, segue confrontando com a ÁREA DESTINADA PARA CRIAÇÃO DE PROJETO DE ASSENTAMENTO ESTADUAL DE INTERESSE DA ASSOCIAÇÃO PRO REFORMA AGRÁRIA-PARA, com uma distância de 635,82 metros e com o azimute plano de 186°23'31" até vértice P-005 de coordenada N = 9.541.277,664m e E = 762.390,002m; deste, segue confrontando com a ÁREA DESTINADA PARA CRIAÇÃO DE PROJETO DE ASSENTAMENTO ESTADUAL DE INTERESSE DA ASSOCIAÇÃO PRO REFORMA AGRÁRIA-PARA, com uma distância de 1.000,76 metros e com o azimute plano de 246°14'54" até vértice P-006 de coordenada N = 9.540.874,584m e E = 761.474,006m; deste, segue confrontando com a ÁREA DESTINADA PARA CRIAÇÃO DE PROJETO DE ASSENTAMENTO ESTADUAL DE INTERESSE DA ASSOCIAÇÃO PRO REFORMA AGRÁRIA-PARA, com uma distância de 2.079,83 metros e com o azimute plano de 137°39'40" até vértice P-007 de coordenada N = 9.539.337,231m e E = 762.874,798m; deste, segue confrontando com a ÁREA DESTINADA PARA CRIAÇÃO DE PROJETO DE ASSENTAMENTO ESTADUAL DE INTERESSE DA ASSOCIAÇÃO PRO REFORMA AGRÁRIA-PARA, com uma distância de 1.000,00 metros e com o azimute plano de 66°14'54" até vértice P-008 de coordenada N = 9.539.740,006m e E = 763.790,099m; deste, segue confrontando com a ÁREA DESTINADA PARA CRIAÇÃO DE PROJETO DE ASSENTAMENTO ESTADUAL DE INTERESSE DA ASSOCIAÇÃO PRO REFORMA AGRÁRIA-PARA, com uma distância de 8.930,50 metros e com o azimute plano de 137°37'50" até vértice P-009 de coordenada N = 9.533.142,032m e E = 769.808,451m; deste, segue confrontando com a ÁREA DESTINADA PARA CRIAÇÃO DE PROJETO DE ASSENTAMENTO ESTADUAL DE INTERESSE DA ASSOCIAÇÃO PRO REFORMA AGRÁRIA-PARA, com uma distância de 2.003,12 metros e com o azimute plano de 246°23'02" até vértice P-010 de coordenada N = 9.532.339,566m e E = 767.973,091m; deste, segue confrontando com a ÁREA DESTINADA PARA CRIAÇÃO DE PROJETO DE ASSENTAMENTO ESTADUAL DE INTERESSE DA ASSOCIAÇÃO PRO REFORMA AGRÁRIA-PARA, com uma distância de 2.073,03 metros e com o azimute plano de 153°44'58" até vértice P-012 de coordenada N = 9.530.468,420m e E = 768.864,889m; deste, segue confrontando com a ÁREA DO PROJETO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (FAZENDA BOA ESPERANÇA), com uma distância de 3.505,61 metros e com o azimute plano de 153°07'10" até vértice P-013 de coordenada N = 9.527.341,587m e E = 770.449,895m; deste, segue confrontando com a ÁREA DO PROJETO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (FAZENDA BOA ESPERANÇA), com uma distância de 3.349,46 metros e com o azimute plano de 260°20'59" até vértice P-014 de coordenada N = 9.526.780,101m e E = 767.147,830m; deste, segue confrontando com a FAZENDA MARAVILHA, com uma distância de 3.961,95 metros e com o azimute plano de 334°53'16" até vértice P-015 de coordenada N = 9.530.367,564m e E = 765.466,406m; deste, segue confrontando com a FAZENDA MARAVILHA, com uma distância de 1.286,83 metros e com o azimute plano de 336°12'47" até vértice P-016 de coordenada N = 9.531.545,077m e E = 764.947,378m; deste, segue confrontando com QUEM DE DIREITO, com uma distância de 1.940,00 metros e com o azimute plano de 356°38'07" até vértice P-017 de coordenada N = 9.533.481,736m e E = 764.833,517m; deste, segue pela MARGEM DIREITA DO RIO GARRAFÃO, com uma distância de 10.513,63 metros até vértice P-055 de coordenada N = 9.539.930,502m e E = 757.698,485m; deste, segue FAZENDA BOA ESPERANÇA, com uma distância de 650,00 metros e com o azimute plano de 58°46'46" até vértice P-056 de coordenada N = 9.540.267,419m e E = 758.254,353m; deste, segue FAZENDA BOA ESPERANÇA, com uma distância de 422,79 metros e com o azimute plano de 32°40'00" até vértice P-057 de coordenada N = 9.540.623,334m e E = 758.482,554m; deste, segue FAZENDA BOA ESPERANÇA, com uma distância de 311,74 metros e com o azimute plano de 101°42'53" até vértice P-058 de coordenada N = 9.540.560,037m e E = 758.787,805m; deste, segue FAZENDA BOA ESPERANÇA, com uma distância de 2.591,24 metros e com o azimute plano de 54°39'50" até vértice P-001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará adotará, em cooperação com demais entes da Administração Direta e Indireta, as

providências que se fizerem necessárias à criação do referido Projeto de Assentamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de junho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.350, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Concede Pensão Especial em favor de SILVIA HELENA LOBATO FERREIRA, companheira do motorista profissional JOSEFINO DO ESPÍRITO SANTO DAVID, vítima de crime de latrocínio.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 331 da Constituição do Estado e arts. 1º, 2º, 7º e 10, todos da Lei nº 6.004, de 9 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 6.241, de 13 de setembro de 1999;

Considerando os fatos e fundamentos de direito contidos no Processo nº 2008/495435-PG/SEAD;

Considerando, ainda, o Parecer nº 271/2010 da Consultoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), em favor de SILVIA HELENA LOBATO FERREIRA, companheira do ex-motorista profissional JOSEFINO DO ESPÍRITO SANTO DAVID, vítima de crime de latrocínio, ocorrido em 13 de março de 2004, quando exercia sua função nesta Cidade.

Art. 2º A Pensão ora concedida será reajustada na mesma proporção e época dos reajustes aplicados à remuneração dos servidores estaduais, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.004, de 9 de dezembro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 13 de março de 2004.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de junho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-131 da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, cujo resultado foi homologado e publicado no Diário Oficial do Estado do dia 3 de junho de 2008; Considerando o teor do Ofício no. 07 - GABS da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, datado de 21 de janeiro de 2010, conforme Processo nº. 2010/27919;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, os candidatos relacionados neste Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo a seguir discriminado, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

CARGO: MOTORISTA/POLO REGIONAL: BELÉM
LUIZ FABIANO CASTRO DE SOUZA
AGILDO AFONSO JASTES
FERNANDO DO NASCIMENTO SARGES
LÉLIO LUIS DA SILVA BRITO
BRUNO COSTA DOS SANTOS
CIRO COSTA CARDOSO
ROGERIO ARAUJO COSTA
SILVIO FARO DA SILVA
ANTONIO RODRIGUES SERRÃO
JONATAN KEN KURODA
ERIC MELO DA PAIXÃO
WALTONY COSTA DA COSTA
WELLITON SCHELLEY DOS SANTOS
JOÃO PAULO RIBEIRO DOS ANJOS
JULIO CEZAR LIMA RODRIGUES
LUIZ FERNANDO ARAUJO E SOUZA
MAX LIMA AMARAL
EDIELSON DOS SANTOS ANTUNES
MARCIO DE ARAUJO SOUZA
MARCIO RODRIGO BRITO SOUSA
MÁRIA SUELY DA SILVA ALEIXO
RONAN CUSTODIO DA COSTA
WALDEVINO GUERREIRO FORMIGA
MARCOS LUIS LEITE DA SILVA
NILSON MESQUITA DIAS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE JUNHO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Ofício nº. 194 - GS/GEPES, datado de 27 de janeiro de 2010, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDECT, conforme Processo nº. 2010/4931; Considerando a ordem de